

DECRETO N.º 1991, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento contábil do exercício financeiro de 2018 para os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Boqueirão do Leão"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o interesse da Administração:

- DECRETA -

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos que devem ser observados por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Boqueirão do Leão em relação ao encerramento contábil do exercício de 2018.

Parágrafo único - A não observância do disposto neste Decreto implicará na responsabilidade dos agentes que derem causa.

CAPÍTULO II DOS INVENTÁRIOS

Seção I

Elementos Patrimoniais Que Devem Ser Inventariados

Art. 2º - Até 28 de Dezembro de 2018 devem estar concluídos os inventários relativos:

- I – às contas bancárias;
- II – aos estoques de materiais e de bens móveis e imóveis;
- III – aos créditos a receber da União, Estados e entidades locais;
- IV – tributos, dívida ativa, créditos e passivos não tributários;
- V – a contratos de prestação de serviços e fornecimento de produtos e bens em execução;
- VI – contratos de parcelamentos e dívidas de longo prazo em execução;
- VII – restos a pagar.

Seção II

Do inventário das contas bancárias

Art. 3º - Em até 14 de Dezembro a Tesouraria solicitará às agências bancárias a relação de todas as contas bancárias nos CNPJs do Município e as correlacionará com as registradas na Contabilidade, as contas sem movimento ou inativas, deverão ser solicitadas encerramentos.

Art. 4º - Os saldos em contas bancárias nos razões contábeis devem ser iguais aos respectivos extratos bancários e ao boletim diário de bancos em 31 de Dezembro de 2018.

Parágrafo único - Nenhum cheque poderá ser emitido após 28 de Dezembro de 2018. Salvo eventuais cheques a compensar nenhuma outra operação poderá ser registrada em conciliação bancária, sendo as diferenças encontradas escrituradas na contabilidade para efeitos de transparência patrimonial até que o saldo do razão e extrato bancário estejam iguais.

Seção III

Dos Inventários de Estoques de Materiais e de Bens Móveis e Imóveis

Art. 5º - Os inventários serão realizados por comissão especial ou permanente, respeitando-se o princípio da segregação de funções.

§1º - As diferenças apuradas em inventários de materiais e patrimônio devem fazer parte da ata de encerramento de inventário e, eventuais diferenças, apuradas em processo administrativo próprio.

§ 2º - Os valores de estoque de materiais e de bens do patrimônio devem ser correlacionados com os valores registrados na Contabilidade.

Seção IV

Dos Inventários dos Créditos a Receber da União, Estados E Entidades Locais.

Art. 6º - As secretarias e unidades administrativas que possuam convênios, acordos, ajustes ou congêneres com a União, Estado ou entidades locais, em vigência até 31 de Dezembro de 2018, com valores a pagar ou a receber, ou, ainda, que careçam de prestações de contas, devem disponibilizar as informações à Contabilidade para registro e conferência até dia 14 de Dezembro de 2018.

Seção V

Dos Inventários Referentes aos Tributos, Dívida Ativa, Créditos e Passivos Não Tributários.

Art. 7º - Todas as Secretarias e Unidades Administrativas que controlem e/ou tenham sob a sua responsabilidade créditos a pagar e a receber de natureza não tributária devem repassar ao Setor Tributário as informações com antecedência a data estipulada para entrega a Contabilidade, conforme Art. 8º.

Art. 8º - Até o dia 21 de Dezembro de 2018, o Setor Tributário atualizará os créditos a receber de tributos e dívida ativa, parceladas ou não, conforme a expectativa de realização em curto e longo prazo, e disponibilizará as informações à Contabilidade para registro e conciliações de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Contabilidade, a lista de informações sobre os processos que o Município faz parte e que digam respeito à cobrança de tributos, créditos não tributários, passivos e obrigações, inclusive os precatórios e respectivos regimes de pagamento, e as contingências que possam representar a curto ou longo prazo descaixe financeiro para o Município, a serem atualizados pela contabilidade.

Seção VI

Dos Inventários de Contratos de Prestação de Serviços e Fornecimento de Produtos e Bens em Execução

Art. 10 - As Secretarias e respectivas unidades administrativas farão inventário e informarão à Contabilidade os contratos que estejam em execução em suas pastas até 14 de Dezembro de 2018 ou que a execução ultrapasse a essa data, para efeito de registro contábil e conciliação.

Parágrafo único - Deverão constar as seguintes informações referentes aos contratos:

- I – vigência;
- II – fornecedor;
- III - objeto
- IV – valores iniciais, atuais, executados e a executar.

Seção VII

Dos Inventários de Contratos de Parcelamentos e Dívidas de Longo Prazo em Execução

Art. 11 - As Secretarias disponibilizarão informações à Contabilidade sobre contratos de longo prazo que estejam sob a sua gestão, informando:

- I – credor;
- II – objeto;
- III – valor atualizado da dívida, individualizando encargos financeiros pré-fixados e pós-fixados;
- IV – parcelas totais, parcelas amortizadas e faltantes a amortizar.

Seção VIII

Dos Inventários de Restos a Pagar

Art. 12 - As secretarias realizarão inventário físico dos empenhos inscritos em restos a pagar em exercícios anteriores e pendentes de liquidação ou pagamento até 21 de Dezembro de 2018 e disponibilizarão à Contabilidade para fins de conciliação contábil.

Parágrafo único - Os restos a pagar não processados até 21 de Dezembro de 2018 serão cancelados, salvo se relacionar à execução de serviço ou obra com recursos vinculados cuja disponibilidade financeira esteja disponível.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DESPESA

Art. 13 - Todas as obrigações relativas a contratos ou produtos entregues até 14 de Dezembro de 2018 deverão ser empenhadas e liquidadas.

Art. 14 - As obrigações de despesas cujos valores não possam ser liquidados até o encerramento do exercício e que pertençam por sua competência a 2018 devem ser reconhecidas no passivo circulante para posterior abertura ou suplementação do total de despesas de exercício anterior no exercício de 2019.

Art. 15 - As transferências financeiras cuja competência seja o exercício de 2018 e que não foram pagas, vencidas ou não, devem ser reconhecidas em variações patrimoniais diminutivas e, no passivo circulante, em conta de atributo financeiro.

Art. 16 - Em 28 de Dezembro de 2018 será apurado o déficit ou superávit de todas as fontes de recursos, sendo vedada a realização de ordem de serviço ou requisição que resulte em empenho de despesa no mês de Dezembro/2018 sem que haja recurso financeiro disponível na fonte ou previsão líquida e certa de entrada de recursos até 28 de Dezembro de 2018.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTOS CONTÁBEIS Seção I Correlações Contábeis Obrigatórias

Art. 17 - Após os inventários de que trata o art. 3º de todas as entidades contábeis se procederá às conferências e correlações contábeis. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

Parágrafo Único - O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Secretários, Ordenadores de Despesas e Gestor, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Seção II
Das Consolidações Das Demonstrações Contábeis

Art. 18 - Realizados os inventários e as correlações contábeis, cada entidade gerará suas demonstrações e notas explicativas preliminares para efeitos de consolidação no município.

§ 1º - As demonstrações contábeis preliminares serão enviadas ao Poder Executivo por todos os órgãos e entidades, inclusive o Legislativo e os consórcios públicos que o Município fizer parte, até o dia 15 de Janeiro de 2019, para efeitos de consolidação.

§ 2º - Após a confirmação de correção das informações para efeitos de consolidação por parte da contabilidade do Poder Executivo, as entidades e órgãos poderão gerar suas demonstrações e notas explicativas definitivas.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 14 de Dezembro de 2018.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.